



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

Termo de Fomento celebrado entre o Município de Triunfo/RS e o Grupo de Cavaleiros Herança Farrapa, para apoio à execução do projeto "Busca e Condução da Centelha da Chama Crioula 2026", no âmbito dos Festejos Farroupilhas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.363.189/0001-28, situado na Rua XV de Novembro, nº 15, Centro, CEP 95840-000, Triunfo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Essvein, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **GRUPO DE CAVALEIROS HERANÇA FARRAPA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.380.817/0001-56, com sede na Rua Bibiano Dias de Castro, nº 482, Triunfo/RS, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Manuel Luiz de Vargas, CPF nº 426.617.060-20, conforme atos constitutivos e documentos de representação juntados ao Processo Administrativo nº 4.670/2026, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 2.399/2017, na Lei Municipal nº 2.489/2011, com as alterações da Lei Municipal nº 2.812/2016, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro à execução do projeto "**Busca e Condução da Centelha da Chama Crioula 2026**", mediante a busca da Centelha da Chama Crioula oficial do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG, no Município de Tupandi/RS, e sua condução a cavalo até o Município de Triunfo/RS, integrando a programação oficial dos Festejos Farroupilhas de 2026.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, bem como as metas, etapas, itinerário, cronograma e plano de aplicação nele estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho aprovado (Anexo Único) integra o presente Termo de Fomento para todos os fins de direito, devendo ser observado na execução do objeto e na aplicação dos recursos públicos.

2.2. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho, ressalvadas as alterações admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência da data de sua assinatura até 13 de setembro de 2026, abrangendo o período necessário à execução e à conclusão do objeto, observadas as disposições do Plano de Trabalho.

3.2. A vigência poderá ser alterada nas hipóteses e condições previstas no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal, mediante instrumento próprio, quando cabível.

3.3. A prorrogação de ofício da vigência será realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à OSC o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão = 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULT.

Unidade Orcamentaria.. = 12.02 Fundo Municipal de Cultura

Funcional = 133920054 Cultura

Projeto/Atividade = 2058000 Promocao e Incentivos de Eventos

Natureza da Despesa = 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recursos = 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

4.3. Em caso de celebração de termo aditivo que implique transferência adicional de recursos, deverão ser indicados os respectivos créditos e empenhos para cobertura da despesa.

4.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. Transferir à OSC os recursos financeiros previstos neste Termo de Fomento, observados o cronograma de desembolso, a disponibilidade financeira e as disposições legais aplicáveis;

5.2. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, sem prejuízo da responsabilidade da OSC pela execução integral do objeto;

5.3. Designar e manter o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação aplicável;

5.4. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.5. Comunicar à OSC as irregularidades eventualmente constatadas na execução da parceria, fixando prazo para saneamento, quando cabível;

5.6. Apreciar a prestação de contas apresentada pela OSC, observando os prazos e procedimentos previstos neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

13.019/2014;

5.7. Publicar o extrato deste Termo de Fomento no meio oficial de publicidade da Administração Pública, como condição de sua eficácia jurídica, e manter o instrumento e o Plano de Trabalho disponíveis no sítio oficial, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.8. Fornecer, quando cabível, orientações e informações necessárias ao adequado acompanhamento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

6.1. Executar integralmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as cláusulas deste Termo de Fomento;

6.2. Utilizar os recursos exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho e relacionadas à consecução do objeto;

6.3. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal, quando previstas no Plano de Trabalho;

6.4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por tais pagamentos;

6.5. Responsabilizar-se civilmente pelos danos que seus agentes, empregados, prepostos ou contratados causarem a terceiros ou à Administração Pública no curso da execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis;

6.6. Indicar e manter dirigente responsável pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas, nos termos da legislação aplicável;

6.7. Manter e movimentar os recursos da parceria em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

6.8. Assegurar o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto;

6.9. Prestar contas da execução da parceria e da aplicação dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014;

6.10. Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer fato que possa comprometer ou alterar a execução do objeto, bem como qualquer alteração na situação jurídica, fiscal, administrativa ou operacional que possa afetar a parceria;

6.11. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos cuja aplicação seja considerada irregular, bem como os saldos remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, observadas as disposições legais;

6.12. Manter arquivados os documentos originais comprobatórios das despesas e da execução da parceria pelo prazo legal;

6.13. Observar, nas contratações e aquisições realizadas com recursos da parceria, os princípios e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 2.399/2017 e no regulamento de compras e contratações aplicável à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos transferidos serão aplicados exclusivamente na execução do objeto



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

previsto no Plano de Trabalho, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Termo.

7.2. É vedado à OSC:

- I - utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
- III - realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
- IV - efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação;
- V - utilizar recursos para multas, juros ou correção monetária, ressalvada a hipótese legal decorrente de atraso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na liberação dos recursos;
- VI - realizar despesas com publicidade que não estejam diretamente vinculadas ao objeto e não atendam aos requisitos legais, especialmente quanto à vedação de promoção pessoal;
- VII - transferir os recursos a terceiros em desacordo com a legislação e com o Plano de Trabalho.

7.3. Toda movimentação dos recursos deverá ocorrer mediante transferência eletrônica, com identificação do beneficiário final e depósito em sua conta bancária, admitido pagamento em espécie somente quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico e nas condições previstas na legislação.

7.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos transferidos.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, observada a legislação aplicável.

7.6. Considerando o período de execução da parceria e o cronograma de desembolso em parcela única, não se estima aplicação financeira de longo prazo dos recursos; eventual rendimento de ativo financeiro deverá ser obrigatoriamente aplicado no objeto da parceria e será submetido às mesmas condições de prestação de contas dos recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive mediante visitas in loco, quando cabível.

8.2. A execução será acompanhada pelo Gestor da Parceria designado por ato administrativo específico.

8.3. A execução será também acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por ato administrativo específico.

8.4. Compete ao Gestor acompanhar e fiscalizar a execução, comunicar fatos que comprometam as metas ou a regular aplicação dos recursos, e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

e avaliação.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação observará o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e deverá considerar, entre outros elementos, as atividades realizadas, o cumprimento das metas, os valores transferidos e utilizados, os documentos comprobatórios e eventuais auditorias ou medidas de controle.

8.6. O Gestor e os integrantes da Comissão poderão realizar visitas in loco, solicitar documentos e informações e adotar as providências necessárias ao acompanhamento da execução.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e da execução do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria, considerando a natureza e a complexidade do objeto, sem prejuízo de eventual prazo diverso que decorra de alteração legal superveniente ou regulamentação municipal aplicável.

9.2. A prestação de contas será apresentada na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 2.399/2017, neste Termo e no Plano de Trabalho, mediante documentação suficiente para demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, bem como a adequada aplicação dos recursos.

9.3. A prestação de contas deverá conter, no mínimo, quando aplicável ao caso concreto:

I - Relatório de Execução do Objeto, com a descrição das atividades realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado dos documentos comprobatórios;

II - Relatório de Execução Financeira, quando exigível em razão de descumprimento de metas e resultados ou de determinação da Administração Pública, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação ao objeto;

III - comprovantes das despesas realizadas, observada a forma admitida pela legislação e pela Administração Pública;

IV - extratos da conta bancária específica e das aplicações financeiras, quando houver, com os registros de ingresso, movimentação e saída dos recursos;

V - demonstrativo de execução da receita e da despesa e conciliação bancária, quando cabíveis;

VI - comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

VII - demais documentos necessários à comprovação da execução física e financeira da parceria.

9.4. A análise da prestação de contas considerará o cumprimento do objeto e dos resultados alcançados, observando os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.5. Constatada irregularidade ou omissão, a OSC será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo legal, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9.6. O Gestor emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando o relatório técnico de monitoramento e avaliação e os demais elementos dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 2.399/2017, mediante instrumento próprio ou apostilamento, quando legalmente cabível, antes do término de sua vigência.

10.2. É vedada a alteração do objeto da parceria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de ampliação ou adequação das metas, mediante aprovação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente Termo de Fomento a qualquer tempo, observadas as condições, responsabilidades e efeitos previstos na legislação aplicável.

11.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, em caso de utilização irregular dos recursos, descumprimento do Plano de Trabalho ou das cláusulas pactuadas, paralisação injustificada da execução ou ocorrência de outras hipóteses previstas em lei.

11.3. A denúncia ou rescisão não afasta a obrigação de prestação de contas dos recursos já recebidos nem a restituição de valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento ou com a legislação aplicável, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa e observado o procedimento legal, aplicar as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

12.3. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de ressarcimento ao erário quando houver dano ou aplicação irregular dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria terão a destinação definida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as disposições do art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a natureza do objeto, caso existam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato deste Termo de Fomento será publicado no meio oficial de publicidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, como condição de eficácia jurídica, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA manterá em seu sítio oficial na internet a relação da parceria e o respectivo Plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, sem prejuízo das demais obrigações de transparência previstas em lei.

14.3. A OSC dará publicidade à parceria na forma prevista no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, ressalvada a competência constitucional ou legal de outro foro.

15.2. Antes da adoção de medidas judiciais, os partícipes buscarão solução administrativa para eventuais conflitos, com participação do órgão de assessoramento jurídico do Município, na forma do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integra este Termo de Fomento, para todos os fins, o Plano de Trabalho aprovado e demais documentos que, por determinação legal ou regulamentar, dele devam fazer parte.

16.2. Aplicam-se à presente parceria a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 2.399/2017, a Lei Municipal nº 2.489/2011, com as alterações da Lei Municipal nº 2.812/2016, e as demais normas pertinentes.

16.3. A parceria não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os dirigentes, empregados, prestadores de serviços ou demais colaboradores da OSC.

16.4. A OSC declara ciência de que a parceria está sujeita à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo das competências legais do Tribunal de Contas e dos demais órgãos públicos.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento, para todos os efeitos legais.

Triunfo/RS, 04 de setembro de 2026.

Marcelo Essvein
PREFEITO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Município de Triunfo/RS


Manuel Luiz de Vargas
Responsável Legal
OSC – GRUPO DE CAVALEIROS HERANÇA FARRAPA



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

FESTEJOS FARROUPILHA

CENTELHA DA CHAMA CRIOLA – OFICIAL MTG

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

NOME DA ENTIDADE: GRUPO DE VAVALEIROS HERANÇA FARRAPA

CNPJ: 05.380.817/0001-56

ENDEREÇO: RUA BIBIANO DIAS DE CASTRO

MUNICÍPIO: TRIUNFO

UF: RS

CEP: 95.840-000

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 25/10/2002

NOME DO RESPONSÁVEL: MANOEL LUIZ DE VARGAS

CPF: 426.617.060-20

PERÍODO DO MANDATO: CONFORME ESTATUTO

CARACTERIZAÇÃO DA OSC: ENTIDADE

FINALIDADE: A CONGREGAÇÃO QUE APRECIAM E DEDICAM A CAVALGADAS E BUSCA DA CHAMA OFICIAL, ASSIM COMO A PARTICIPAÇÃO E COLABORAÇÃO EM EVENTOS DAS DEMAIS FILIADAS DA REGIÃO OU DO MTG.

2- PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE: CAVALGADA DA CENTELHA DA CHAMA CRIOLA FARROUPILHA – 2026

PRazo DE EXECUÇÃO: 04 A 13/09/2026

OBJETIVO GERAL: CONDUZIR A CENTELHA DA CHAMA CRIOLA OFICIAL DO ESTADO E A DISTRIBUIÇÃO PARA OUTROS MUNICÍPIOS DA REGIÃO TRADICIONALISTA.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADES TRADICIONALISTAS, COMUNIDADE EM GERAL.

OBJETO DA PARCERIA: REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE TRIUNFO NA BUSCA DA CENTELHA DA CHAMA CRIOLA OFICIAL DO ESTADO E A DISTRIBUIÇÃO PARA OUTROS MUNICÍPIOS DA REGIÃO TRADICIONALISTA, INTEGRADA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA SEMANA FARROUPILHA DE TRIUNFO NO ANO DE 2026.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE: BUSCA DE APOIO ECONÔMICO PARA SUBSIDIAR PARTE DOS CUSTOS PARA O DESLOCAMENTO PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO NA BUSCA DA CENTELHA DA CHAMA CRIOLA OFICIAL E DISTRIBUI-LA AS OUTRAS ENTIDADES DA REGIÃO TRADICIONALISTA.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO: A MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA GAÚCHA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A CONDUÇÃO DA CENTELHA DA CHAMA CRIOLA E AO ACENDIMENTO DA CHAMA NO MUNICÍPIO, CULTURA PRATICADA NO ESTADO A MAIS DE 70 ANOS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INICIO	TÉRMINO
01	TRANSPORTAR OS ANIMAIS ATÉ A CIDADE ONDE PEGARA A CENTELHA	CONTRATAÇÃO DE FRETE DE CAMINHÃO BOIADEIRO	CAMINHÃO	02	04/09/2026	13/09/2026
02	TRANSPORTAR EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS PESSOAIS DOS CAVALEIROS E ENCILHAS, ENTRE OUTROS OBJETOS DESTINADOS AO USO NO TRAJETO	CONTRATAÇÃO DE FRETE DE CAMINHÃO	CAMINHÃO	02	04/09/2026	13/09/2026
03	PROPICIAR A ALIMENTAÇÃO AOS CAVALEIROS E PARTICIPANTES NOS DIAS DO TRAJETO	COMPRA DE ALIMENTOS	PESSOAS	30	04/09/2026	13/09/2026
04	ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	VISA A QUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS QUE PARTICIPARÃO DA CONDUÇÃO DA CENTELHA	ANIMAIS	24	04/09/2026	13/09/2026
05	CONDUZIR A CENTELHA DA CHAMA CRIOLA OFICIAL RS ATÉ O ACENDIMENTO NO MUNICÍPIO				04/09/2026	13/09/2026

4- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$9.000,00) GRUPO DE CAVALEIROS HERANÇA FARRAPA

4.1- CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO BOIADEIRO: R\$2.500,00

4.2- CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO DE APOIO: R\$3.500,00

4.3- REFEIÇÕES DOS CAVALEIROS E PARTICIPANTES R\$6.000,00

TOTAL: R\$ 12.000,00

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (12.000,00)

META	1º MÊS
	R\$ 12.000,00

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

6- ESTIMATIVA DE DESPESAS

META	DESPESA	1º MÊS
4/5	PROPONENTE	R\$ 9.000,00
1/3	CONCEDENTE	R\$10.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 19.000,00

7- ESTIMATIVA DE CONTRAPARTIDAS

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO	EXPRESSÃO NUMERICA ESTIMADA	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
COMPRA E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS ANIMAIS (MINIMO 24 CAVALOS)	MINIMO DE 20 CAVALOS DE MONTARIA, ENCILHADOS	R\$5.500,00	SEMANA FARROUPILHA
PREPARAÇÃO DAS REFEIÇÕES PARA OS CAVALEIROS NOS DIAS DA BUSCA DA CENTELHA	MINIMO 02 COZINHEIROS	R\$3.500,00	
TOTAL		R\$9.000,00	

7.1 - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS

META 01	1º MÊS
	R\$ 0,00

7.2 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

META	AÇÕES
01- FRETE DOS CAVALOS	VISA O TRANSPORTE DOS CAVALOS ATÉ A CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI, PARA RETORNO A TRIUNFO, EM CAVALGADA CONDUZINDO A CENTELHA DA CHAMA CRIOLA FARROUPILHA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

02- FRETE DE APOIO	VISA O TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E UTENCILIOS PESSOAIS DOS CAVALEIROS E ENCILHA DOS ANIMAIS, ENTRE OUTROS OBJETOS DESTINADOS AO USO NO TRAJETO.
03- ALIMENTAÇÃO DOS CAVALEIROS	VISA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES AOS CAVALEIROS E PARTICIPANTES NOS DIAS DO TRAJETO, MEDIANTE COMPRA DOS INSUMOS E PRODUÇÃO DA REFEIÇÕES.
04-ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS	VISA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA OS ANIMAIS, TAIS COMO, MILHO, ALFAFA.
05-PREPARO DAS COMIDAS	O PREPARO DAS REFEIÇÕES PARA OS PARTICIPANTES SERÁ POR COZINHEIROS CONTRATADOS E PAGOS, POR CONTA DO GRUPO
06-CONDUÇÃO DA CHAMA	CONDUZIR A CHAMA MANTENDO ACESA A TRADIÇÃO, DENTRO DO QUE PREVÊ O MTG

8- RESUMO DAS DESPESAS PREVISTAS TOTAIS NA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

META	PARTICIPANTES	DESPESAS	1º MÊS
1	PROPONENTE	R\$ 9.000,00	
1	CONCEDENTE	R\$ 10.000,00	
	TOTAL GERAL	R\$ 19.000,00	

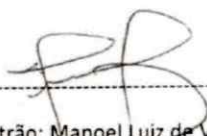
9- MODO DE PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 60 (SESENTA) DIAS CONTADOS DO TERMINO DA VIGÊNCIA DO TERMO.

10- PRAZO DE ANALISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 150 DIAS, CONTADOS DA DATA DE SEU RECEBIMENTO OU CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA, PRORROGÁVEL JUSTIFICADAMENTE POR IGUAL PERÍODO.

TRIUNFO, 28 DE JULHO DE 2026



Patrão: Manoel Luiz de Vargas

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ESSVEIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/6BEC-D5B1-BEFD-8EF5>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BEC-D5B1-BEFD-8EF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO ESSVEIN (CPF 722.XXX.XXX-15) em 04/09/2026 15:58:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/6BEC-D5B1-BEFD-8EF5>

7